



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



LEI Nº 243/2005, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.

EMENTA: Autorizo a abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pedra Branca autorizado a abrir crédito adicional especial ao vigente orçamentário, no valor de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro reais), para fazer face às despesas com a contribuição patronal de serviços de terceiros, nas seguintes dotações:

30. SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

30.04.122.0006.2005 – Func. Do Setor Administração do Município
30.04.122.0006.2005-339013 – Obrigações Patronais.....R\$ 60.000,00

40. SE. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

40.12.361.0064.2013 - Manut. das Atividades Gerais do E. Fundamental
40.12.361.0064.2013 – 339013 – Obrigações Patronais.....R\$ 12.000,00
40.12.361.0034.2011 – Funcionamento da Secretaria de Educação
40.12.362.0121.2017 – 33.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física-Manut. das Atividades do Ensino Médio.....R\$ 12.000,00

40.12.361.0034.2011-339013 – Obrigações Patronais.....R\$ 12.000,00

50. SECRETARIA DE SAÚDE

50.10.3020042.2026 – Funcionamento da Rede de Unidades de Saúde
50.10.3020042.2026.2026 – 339033 – Obrigações Patronais.....R\$ 60.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários a cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão obtidos através de anulação parcial de dotações orçamentárias, de conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64, nas seguintes dotações:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



ESPECIFICAR AS DOTAÇÕES

Art. 3º - FICA O Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o presente crédito especial até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no Art. 1º desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, 23 DE SETEMBRO DE 2005.


ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 2309004/05

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99 de 19 de Abril de 1999, RESOLVE publicar, mediante a fixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 – Centro, A lei Nº 243/2005, de 23 de setembro de 2005.

Publique – se

Divulgue – se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca aos 23 de setembro de 2005.



ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal